

NOVO REGIME DE FLEXIBILIZAÇÃO DA IDADE DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE

Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro, criou um novo regime de flexibilização de acesso à pensão de velhice por carreiras contributivas muito longas, tendo em vista valorizar estas carreiras contributivas e tornar o sistema mais justo equitativo e transparente, permitindo que cada trabalhador possa, em função da sua própria carreira contributiva, adequar a sua idade de reforma.

Este novo regime é dirigido aos beneficiários que tenham, pelo menos, 60 anos de idade e que completem pelo menos 40 anos de registo de remunerações. Assim, não obstante manter os critérios de fixação anual da idade normal da reforma, em função da esperança média de vida, o novo regime prevê a possibilidade de redução da idade de acesso à pensão em quatro meses por cada ano de carreira contributiva acima dos 40 anos, sem a limitação até agora imposta na lei relativa à idade mínima de 65 anos.

Por outro lado, o novo regime elimina o fator de sustentabilidade aplicado nas situações de antecipação do acesso à reforma, extinguindo, desta forma, a dupla penalização que os pensionistas vinham sofrendo.

Estas alterações produzem efeitos a partir de:

- a) 1 de janeiro de 2019, para os beneficiários com 63 ou mais anos de idade, cujas pensões tenham data de início a partir daquele dia; ou
- b) 1 de outubro de 2019, para os beneficiários com 60 ou mais anos de idade cujas pensões tenham data de início a partir daquele dia.

Por fim, ficou salvaguardada a possibilidade de os beneficiários que não reúnam as condições de acesso ao novo regime de flexibilização acederem à pensão de velhice através do anterior regime de flexibilização.

03 de janeiro de 2019.

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL